



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01
56

PROJETO DE LEI N° 034 /95

Súmula: Altera a denominação e hierarquia dos órgãos mencionados; extinguindo, acrescentando e dando nova redação, como segue: no Art. 2º, Título I, IV; no Título II, Capítulo IV, Seção Segunda, a denominação; no Art. 30; no Art. 31 o “caput” e a letra “B”, 2 e na Seção Quinta, a denominação; no Art. 36 o “in fine” e no Art. 37 o “caput” e acrescentando a Letra “C”, da Lei nº 1164 de 30.11.92, alterada pela Lei nº 1171 de 18.12.92 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica alterada a denominação e hierarquia dos órgãos mencionados; extinguindo, acrescentando e dando nova redação, como segue:

No Art. 2º, Título I, IV; no Título II, Capítulo IV, Seção Segunda, a denominação; no Art. 30; no Art. 31 o “caput” e a letra “B”, número 2 e na Seção Quinta, a denominação; no Art. 36 o “in fine” e no Art. 37 o “caput” e acrescentando a Letra “C”, da Lei nº 1164 de 30.11.92, alterada pela Lei nº 1171 de 18.12.92, transferindo, todas as atividades diretamente ligadas ao Turismo, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico conforme nova redação constante do anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica com nova representação gráfica o organograma referido nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1164, de 30.11.92, conforme o que se anexa à esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de setembro de 1.995.

JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário

OSMAR TEIDER
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 02
46

ANEXO I
Parte Integrante do Projeto de Lei nº 34/95.

Art. 2º - "Omissis"

TITULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- I - "omissis"
- II. - "omissis"
- III - "omissis"
- IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA
"omissis"
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
"omissis"
"omissis"
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo

TITULO II.
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA
PREFEITURA

CAPITULO IV
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção Segunda
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 30 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é o Órgão encarregado de executar as atividades relativas aos assuntos educacionais; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; ao planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas Estadual e Federal de Educação; a promoção de educação básica à população do Município, através do ensino de 1º grau; combate ao analfabetismo; a promoção de programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos municipais de ensino; a manutenção dos serviços à alimentação escolar; a elaboração do





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 03
56

ANEXO I - Parte Integrante do Projeto de Lei nº 34/95. - Fl. 02

calendário escolar; providenciando o seu fornecimento às unidades escolares, zelando pelo seu cumprimento; desenvolver atividades que visem a cooperação, entre pais, comunidade e escola; atividades relativas a cultura e ao esporte no Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos de cultura, museus, teatros, bibliotecas e outros; desenvolver atividades de preservação do patrimônio cultural, artístico e histórico do Município; manter intercâmbio cultural com outras entidades públicas ou particulares; desenvolvimento e apoio às atividades culturais, artísticas, desportivas e recreativas no Município; promover a prática de esportes e recreação, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente; organizar eventos culturais e desportivos que visem a integração social da comunidade do Município; administrar os estabelecimentos municipais de práticas desportivas; executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 31 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos chefes:

- a) "omissis"
- b) DEPARTAMENTO DE CULTURA
 - 1) "omissis"
 - 2) Divisão de Cultura
 - 3) "omissis"
 - 4) "omissis"
 - 5) "omissis"
 - 6) "omissis"
 - 7) "omissis"
- c) "omissis"

Seção Quinta
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo

Art. 36 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo é o órgão encarregado de assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e da pecuária no Município; de promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos; de aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa ambiental, vegetal e animal; promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo; viabilizar projetos industriais, visando atrair





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04
36

ANEXO I - Parte Integrante do Projeto de Lei nº 34/95. Fl. 03

novas indústrias para o Município; divulgar as potencialidades e oportunidades que o Município pode oferecer para o investidor, atraiendo empreendimentos voltados para a geração de novos empregos, planejar, coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do Município; propor a realização de exposições, feiras, amostras da produção agroindustrial do Município; incentivar, promovendo atividades relativas ao Turismo, no Município, visando a melhoria do fluxo de turistas em virtude da vocação de nossa cidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 37 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo é composta das seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos chefes;

- a) "omissis"
- b) "omissis"
- c) Departamento de Turismo

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de setembro de 1995.

JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário

OSMAR TEIDER

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 05
56



Ofício n° 569

Lapa, 21 de junho de 1995

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n° 17/95, que altera a denominação e hierarquia dos órgãos mencionados; extinguindo, acrescentando e dando nova redação à Lei n° 1164, de 30.11.92, alterada pela Lei n° 1171, de 16.12.92 e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Joacir Gonsalves
JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSMAR TEIDER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO n.º 671/95
DATA 27.06.95
56



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. N° 06/95



Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 21 DE JUNHO DE 1995

Súmula: Altera a denominação e hierarquia dos órgãos mencionados; extinguindo, acrescentando e dando nova redação, como segue: no artº. 2º, Título I, IV; no Título II, capítulo IV, Secção Segunda, a denominação; no artº. 30; no artº. 31 o "caput" e a letra B, 2 e na Secção Quinta, a denominação; no Artº. 36 o "in fine" e no Artº. 37 o "caput" e acrescentando a letra "C", da Lei nº 1164 de 30.11.92, alterada pela Lei nº 1171 de 18.12.92 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação e hierarquia dos órgãos mencionados; extinguindo, acrescentando e dando nova redação, como segue:

No artigo 2º, Título I, IV; no Título II, capítulo IV, secção segunda, a denominação; no artigo 30; no artigo 31 o "caput" e a letra B, número 2; na Secção Quinta, a denominação; no artigo 36 o "in fine" e no artigo 37 o "caput" e acrescentando a letra "C", da Lei nº 1164 de 30.11.92, alterada pela Lei nº 1171 de 18.12.92, transferindo, todas as atividades diretamente ligadas ao Turismo, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico conforme nova redação constante do anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica com nova representação gráfica o organograma referido nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1164 de 30.11.92, conforme o que se anexa à esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de junho de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. N° 07
56



Anexo I - Parte integrante do Projeto de Lei nº 17, de 21 de junho de 1995.

Artº. 2º - "omissis"

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I - "omissis"

II - "omissis"

III - "omissis"

IV - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA
"omissis"

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
"omissis"

"omissis"

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do
Turismo

TÍTULO II

**DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS
ORGÃOS DA PREFEITURA**

**CAPÍTULO IV
ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA**

Seção Segunda

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Art. 30 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, é o órgão encarregado de executar as atividades relativas aos assuntos educacionais; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; ao planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas Estadual e Federal de



Anexo I - Projeto de Lei nº 17/95

...02

Educação; a promoção de educação básica à população do Município, através do ensino de 1º grau; combate ao analfabetismo; a promoção de programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos municipais de ensino; a manutenção dos serviços à alimentação escolar; a elaboração do calendário escolar; providenciando o seu fornecimento às unidades escolares, zelando pelo seu cumprimento; desenvolver atividades que visem a cooperacão, entre pais, comunidade e escola; atividades relativas à cultura e ao esporte no Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos de cultura, museus, teatros, bibliotecas e outros; desenvolver atividades de preservação do patrimônio cultural, artístico e histórico do Município; manter intercâmbio cultural com outras entidades públicas ou particulares; desenvolvimento e apoio às atividades culturais, artísticas, desportivas e recreativas no Município; promover a prática de esportes e recreação, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente; organizar eventos culturais e desportivos que visem a integração social da comunidade do Município; administrar os estabelecimentos municipais de práticas desportivas; executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 31 - A Secretaria de Educação, Cultura, e Esporte é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos chefes:

- a) "omissis"
- b) DEPARTAMENTO DE CULTURA
 - 1) "omissis"
 - 2) Divisão de Cultura
 - 3) "omissis"
 - 4) "omissis"
 - 5) "omissis"
 - 6) "omissis"
 - 7) "omissis"
- c) "omissis"



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 09
36



Progresso unido à história.

ANEXO I - PROJETO DE LEI N° 17/95

...03

Seção Quinta

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo

Art. 36 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo é o órgão encarregado de assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura e da pecuária no Município; de promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos; de aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa ambiental, vegetal e animal; promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo; viabilizar projetos industriais, visando atrair novas indústrias para o Município; divulgar as potencialidades e oportunidades que o Município pode oferecer para o investidor, atraindo empreendimentos voltados para a geração de novos empregos, planejar, coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do Município; propor a realização de exposições, feiras, amostras da produção agroindustrial do Município; incentivar, promovendo atividades relativas ao Turismo, no Município, visando a melhoria do fluxo de turistas em virtude da vocação de nossa cidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 37 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo é composta das seguintes Unidades Administrativas, imediatamente subordinadas aos respectivos chefes;

- a) "omissis"
- b) "omissis"
- c) DEPARTAMENTO DE TURISMO

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de junho de 1995

Joacir Gonsalves
JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 30
36



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/95

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora é apresentado à essa Colenda Casa tem por escopo racionalizar as atividades das Secretarias que compõem a Estrutura Administrativa desta Prefeitura.

Desde o advento da Lei nº 1164 em 1992 a prática nos mostrou que as atividades relacionadas com a "indústria" do Turismo são mais afins com as da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, vocacionada para esse desempenho.

Já se observa essa direção, na esfera federal onde os trabalhos desse setor estão afetos ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

A racionalização que se propõe visa facilitar futuras parcerias entre o órgão representativo do Município e aquele Ministério, através do Plano Nacional de Turismo, no sentido de se obter melhor desempenho nessa área de atividades proporcionando o relacionamento de entidades que praticam a mesma linguagem.

Confianto no Alto Espírito Público dos Nobres Edis, integrantes dessa Augusta Casa, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de junho de 1995


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 52
56

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI
Nº 17/95
A.EXECUTIVO MUNICIPAL**

SÚMULA - Altera a denominação e hierarquia dos órgãos mencionados; extinguindo, acrescentando e dando nova redação, como segue: no art. 2º, Título I, IV; no Título II, capítulo IV, Seção Segunda, a denominação; no art. 30; no art. 31 o “caput” e a Letra B, 2 e na Seção Quinta, a denominação; no art. 36 o “in fine” e no art. 37 o “caput” e acrescentando a Letra “C”, da Lei nº 1164 de 30.11.92, alterada pela Lei nº 1171 de 18.12.92 e dá outras providências.

É de competência do Executivo Municipal enviar à Câmara Municipal projetos de Lei (Art. 69, III - Lei Orgânica).

O presente projeto, tem por finalidade racionalizar as atividades das Secretarias municipais.

A determinação de competências à setores distintos, em nada altera os propósitos da administração, inclusive, colaboram com o programa de atividades e sua fiscalização.

Desta forma, nada obsta quanto ao aspecto legal do referido projeto, cabendo ao Plenário, em discussão, dizer quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 14 de setembro de 1995.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 13
46

REQUERIMENTO

238

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

QUE SEJA DISPENSADO O INTERSTÍCIO PARA SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI N. 17/95 QUE ALTERA A DE NOMINAÇÃO E HIERARQUIA DOS ORGAOS MENCIONADOS NA LEI N. 1164, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de setembro de 1995.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 888/95
DATA 22.09.95
MB

Vereador

Willian Souza
Djalma B. Souza
B. Souza
Dionor Teles
Panatealdo S.